



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 003/2024
Decisão : 013/2024-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Processo nº 200217442/2023
Interessado : Universidade Católica de Pernambuco

EMENTA: Indefere cadastramento do curso superior de Engenharia da Complexidade, na modalidade presencial, oferecido pela Universidade Católica de Pernambuco.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº 03, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, apreciando a solicitação de cadastramento de curso da Universidade Católica de Pernambuco, relatado pela conselheira Roseanne Maria Leão Pereira De Araújo; considerando o Decreto Federal nº 23.569, de 11 dezembro 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; considerando a Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; considerando a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Engenharia; considerando a Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007; considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; considerando a Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando a Decisão Plenária do Confea nº 0153, de 01 de abril de 2009, que dispõe quanto ao cadastramento de cursos reconhecidos de acordo com a Portaria Normativa - MEC nº 40, de 2007; considerando Decisão Plenária do Confea nº PL-0507, de 06 de maio de 2021, que determina aos Creas que se proceda ao cadastramento provisório, na forma prevista no Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016, renovável anualmente, dos cursos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 101 da Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do MEC, devendo ser observado também o art. 4º da Portaria nº 796, de 2020, a qual ratifica a portaria de 2017, e dá outras providências; considerando a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos; considerando o voto da relatora, que seguiu o relato aprovado e encaminhado pela CEAP do Crea-PE: *“Por se tratar de um curso novo, inovador, que busca enfrentar os desafios impostos da nossa sociedade e a necessidade de registrar os futuros egressos do curso, recomendo pelo DEFERIMENTO ao cadastramento do curso superior da Engenharia da Complexidade, na modalidade presencial, oferecido pela Universidade Católica de Pernambuco. Registrando os egressos do curso com o título Engenheiro da Complexidade, com as atribuições previstas no art.7º da Lei nº 5194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas do art. 5, §1º, da Resolução nº1.073, de 19 de abril de 2016, referente a requisitos de modelagem de sistemas complexos, Gestão de Equipes e Sistemas Complexos, Análise de Dados e Sistemas Adaptativos, Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina, Gestão da Inovação e Tecnologia, Resolução de Conflitos em Contextos Complexos, Ética e Sustentabilidade, Concepção e teste de novos produtos ou serviços no âmbito de projetos multitecnológicos, conforme proposto pela instituição, para o desempenho das competências integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista. Adicionalmente recomendamos que: 1. Como ainda está em tramitação o processo de reconhecimento de curso junto a secretaria de regulação e supervisão da educação superior /MEC, nas solicitações de registro do profissional deve ser consultado o status do curso no sistema e-MEC; 2. Caso seja aprovado na plenária deste conselho regional de engenharia e agronomia deverá seguir o rito para que seja contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea; e 3. seja encaminhado para análise em profundidade pelo Plenário do Confea, em virtude do novo modelo de formação profissional apresentado”*, **DECIDIU, por maioria, pelo indeferimento do cadastramento do curso superior de Engenharia da Complexidade da Universidade Católica de Pernambuco.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votou favoravelmente** o senhor Conselheiro: Hugo Ricardo Arantes Costa; **Votaram contrariamente** os senhores Conselheiros: Marco Antonio de Araújo Melo, Robstaine Alves Saraiva e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2024.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE